DECRETO Nº 1300 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

SÚMULA: Reestima a Receita Prevista; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reestimadas as Receitas Patrimonial e de Transferências Correntes, referente à Fonte de Recursos 1024 - Auxílio Financeiro para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº 173/2020 - Inciso I, art. 5º, para R$ 8.259.545,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), conforme a seguir demonstrado:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Previsão inicial (1)	Valor Atualizado Decreto n.º 729/2020 (2)	Arrecadação até Novembro/2020 (3)	Excesso de arrecadação real (4)
1000.00.00.00.00.00.00.00		**Receitas Correntes**	**0,00**	**8.143.344,67**	**8.259.545,00**	**116.200,33**
1300.00.00.00.00.00.00.00		**Receita Patrimonial**	**0,00**	**10.000,00**	**3.024,57**	**-6.975,43**
1321.00.1.1.01.01.03.07.00	1024	Rendimentos - Auxílio Financeiro para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº 173/2020 - Inciso I, art. 5º	0,00	10.000,00	3.024,57	-6.975,43
1700.00.00.00.00.00.00.00		**Transferências Correntes**	0,00	**8.133.344,67**	**8.256.520,43**	**123.175,76**
1718.99.1.1.99.05.00.00.00	1024	Auxílio Financeiro para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº 173/2020 - Inciso I, art. 5º	0,00	8.133.344,67	8.256.520,43	123.175,76
TOTAL			**0,00**	**8.143.344,67**	**8.259.545,00**	**116.200,33**
(1) Valor da Receita prevista na Lei nº 12.990 de 20 de dezembro de 2019;						
(2) Valor Atualizado;						
(3) Valor previsto arrecadado até Dezembro/2020;						
(4) Provável Excesso de Arrecadação = (Valor Previsto de Arrecadação até Novembro/2020 - Valor Atualizado).						

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
25030.08.244.0009.6.064	3.3.90.48	1024	1.400.000,00
TOTAL			**1.400.000,00**

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como excesso de arrecadação considerar-se-á o montante de R$ 116.200,33 (cento e dezesseis mil, duzentos reais e trinta e três centavos), oriundos da União nos termos - L.C nº 173/2020 - Inciso I, art. 5º e sendo reestimado anteriormente no decreto 729/2020.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 1.400.00,00 (um milhão e quatrocentos reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	896	1024	Novembro	786.300,00	1.400.000,00	2.186.300,00
Total				**786.300,00**	**1.400.000,00**	**2.186.300,00**

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Flaida Cristina Favaretto Santos, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

PORTARIA

PORTARIA SMC-GAB Nº 18, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a retomada gradual de atendimento ao público pelas bibliotecas vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Municipal n. 350, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 482, de 17 de abril de 2020, que estendeu o prazo para adoção das medidas transitórias de emergência de saúde pública, para combate e prevenção ao novo coronavírus (COVID-19), até 26 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 505, de 24 de abril de 2020, que estabeleceu normas de retorno gradativo ao trabalho presencial dos servidores públicos municipais aos próprios públicos para a continuidade das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);